Comunicação Interna nº 67/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande–MT, 21 de Fevereiro de 2019.

À Licitação
A/C Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

PROTOCOLO Nº
Data: 21/02/19 Hora: 15:19
Resp.: Francisca
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 041/2019/SUPLIC/SAD, datada de 18 de fevereiro de 2019, venho por meio desta, manifestar quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP**, referente ao Pregão Eletrônico nº. 10/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

QUESTIONAMENTOS:

1. A empresa impugnante entende que o EDITAL Nº 010/2019 deve vir acompanhado de planilha de composição de custos detalhada do serviço a ser prestado.
RESPOSTA: Informamos que a Planilha de Custo deverá ser elaborada pelo licitante, pois o mesmo é detentor de todos os custos inerentes a prestação dos serviços, desse modo **sugerimos** que a planilha de custo utilizada siga a Instrução Normativa 05/17; Insta ressaltar que a pesquisa de mercado concernente a competência da Administração foi realizada, no entanto é facultada a divulgação.

2. Consta no Item 2.5.3 (p.3) que os veículos deverão ser ZERO KM. **QUESTIONAMENTO: Quantos veículos serão necessários para atender este contrato? Atualmente as concessionárias estão demandando 90 dias para a entrega de veículos novos, considerando mais 120 dias para que se processe a transformação para ambulância, como a licitante vencedora poderá iniciar a prestar os serviços em 15 dias? A licitante vencedora poderá apresentar apenas o documento do veiculo recém adquirido, onde sua classificação ainda será furgão, para posteriormente (aproximadamente 7 meses) apresentar o**

documento constando a classificação de ambulância?
RESPOSTA: Será retificado o item

3. Consta no Item 2.5.10.1 (p.6) que todos os veículos deverão estar licenciados em nome da CONTRATADA. **QUESTIONAMENTO: Em função desta condição, os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços ora licitados não poderão ser locados pela licitante vencedora, pois desta forma seus documentos estarão em nome de outras empresas?**
RESPOSTA: Não poderá realizar a sublocação, uma vez que seria o objeto principal da contratação, conforme item 24 do edital, a qual que neste caso já está expressamente vedada.

4. Consta no Item 2.5.10.2 (p.6) que as cópias dos Certificados de Registro de Veículos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 dias, contados da data de assinatura do contrato. **QUESTIONAMENTO: Tendo a licitante vencedora que disponibilizar veículos zero para a realização dos serviços, os quais demandarão, em média, 7 meses para ficar prontos, como a empresa vencedora terá condições de cumprir o prazo de 15 dias, conforme descrito.**
RESPOSTA: Conforme respondido no questionamento 2, o item será retificado, sendo mantida inalterada a clausula 2.5.10.2.

5. Consta no Item 2.5.5.14.2 (p.7) que todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA. **QUESTIONAMENTO: Tais profissionais deverão compor obrigatoriamente o quadro funcional da licitante vencedora ou poderão ser profissionais que prestam serviços por empresas terceirizadas?**
RESPOSTA: Os profissionais devem ter vínculo com a empresa. Entendemos que a apresentação da comprovação do vínculo é parte do processo. Os profissionais ora elencados devem estar aptos a exercer suas funções, logo vejo como necessária da apresentação de seus documentos de regularidade com os respectivos conselhos.
Não será necessário a apresentação dos documentos referente aos conselhos de classe na fase de habilitação, e sim durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

6. Consta no Item 2.5.5.14.8 (p.8) É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios referente à comprovação preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos. **QUESTIONAMENTO: Quando tais comprovações deverão ser apresentadas?**
RESPOSTA: Os documentos são os comprobatórios que os equipamentos passaram por

manutenção preventiva e corretiva, ou seja, aqueles que a empresa recebe como comprovante após a manutenção dos mesmos, como Nota Fiscal, relatório de calibração, relatório de manutenção e outros, segundo exigência da ANVISA e ainda dentro dos padrões do Ministério da Saúde, e deverão se apresentados sempre que solicitado pelo fiscal de contato, e os mesmos não fazem parte da habilitação, conforme não foi exigido em Edital.

7. Consta no Item 2.5.5.14.13 (p.8) A empresa não poderá negar atendimento de translado de pacientes para procedimentos médicos pré-agendados. **QUESTIONAMENTO: Quem assumirá o risco de removê-lo em caso de desestabilização do quadro clínico?**
RESPOSTA: Em caso de desestabilização do quadro clínico o paciente não será removido da unidade, caso haja alguma intercorrência o mesmo deverá estabilizar primeiramente, para logo após ser transferido. Há uma única exceção para o paciente ser transportado nessas condições; a de que o médico que esteja acompanhando o paciente assuma o risco através de relatório deste transporte.

8. Consta no Item 2.5.6 (p.9) A SMS pagará somente os translado realizados
QUESTIONAMENTO: O médico transportador poderá negar o transporte após realizar exames clínicos no paciente. Quem assumirá os custos do deslocamento da unidade móvel até o HPMVG.
RESPOSTA: A Secretaria Municipal de Saúde – SMS pagará somente pelos serviços executados (transportes realizados), confirmados através de relatórios mensais e atesto as notas fiscais pelo fiscal do contrato.

9. Consta no Item 11.7.2 (p.19) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social. **QUESTIONAMENTO: Salvo exceções, as empresas ainda não apresentaram seus demonstrativos contábeis, poderá ser apresentado os números de 2017?**
RESPOSTA: Sim, até 30/04/2018 poderá apresentar o balanço patrimonial de 2017.

10. Consta no Item 15.9 (p.23) a SMS Várzea Grande se reserva no direito de aumentar ou diminuir a quilometragem. **QUESTIONAMENTO: Esta alteração sempre obedecerá ao perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande?**
RESPOSTA: Sim, sempre obedecerá ao perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande.

11. Consta no Item 15.12 (p.23) que as discordâncias de opiniões deverão ser informadas ao fiscal do contrato. **QUESTIONAMENTO: Caberá a fiscal do contrato a decisão de realizar ou não a remoção? Em caso afirmativo como atribuir a ela esta função uma vez que a mesma não possui formação na área da saúde?**

Como fica o código de ética médica? Como acioná-la em sua ausência (sábado, domingo, feriados)?

RESPOSTA: Não caberá ao fiscal de contrato a decisão do transporte de paciente, uma vez que o mesmo não possui formação na área de saúde, em caso de discordância entre os médicos, deverá ser decido entre a equipe da Licitante vencedora e a equipe medica de plantão do PSMVG. Uma vez que não cabe ao fiscal decidir sobre questão medica, somente ser informado das ocorrências e intercorrências para eventuais notificações se houver a necessidade.

12. Consta no Item 15.16 (p.23) As escalas deverão ser entregues até o terceiro dia útil subseqüente. **QUESTIONAMENTO: Qual escala está se referindo, a do mês seguinte ou a do mês que os serviços já foram prestados? Escala de todos os profissionais?**

RESPOSTA: A escala referida é a dos serviços prestados no mês que já foram realizados os transportes; a qual deverá ser conferida pelo fiscal do contrato e em caso esteja tudo correto emitir o relatório.

13. Consta no Item 18.2.1 (p.25) Os serviços deverão ser prestados diante da solicitação dos médicos e enfermeiros do HPSMVG. **QUESTIONAMENTO: Quem efetivamente solicitará as remoções à empresa licitante vencedora? Não será o NIR do HPSMVG?**

RESPOSTA: a) Conforme consta nos itens 10.3, 10.4 e 16.8 caberá ao NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande a verificação da vaga para o paciente, dessa forma o paciente só sairá do referido Hospital com a vaga já disponibilizada, assim tal fato não ocorrerá, ademais a empresa não receberá por hora parada, a unidade de medida da contratação é serviço realizado, ou seja, translado de pacientes/transporte realizados;

b) No Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) antes de solicitar o translado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;

c) Conforme pode observar na especificação existe dois tipos de translado a ser contatado, apenas ida ou volta e ida e volta, reiteramos que a empresa não receberá por hora e sim translado realizado.

Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 10/2019

Processo Administrativo n. 568242/2019

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **01.995.050/0001-19**.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do questionamento referente ao item 11.7.2 (p.19) do Edital, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do ultimo exercício social.

QUESTIONAMENTO: Salvo exceções, as empresas ainda não apresentaram seus demonstrativos contábeis, poderá ser apresentado os números de 2017.

Resposta do item questionado:

O Balanço e demonstrações contábeis serão aceitos referente ao exercício de 2017, conforme instruções normativas infracitadas.

Os balanços patrimoniais apresentados transcrito no "Livro Diário" do exercício de 2017 serão aceitos até 30 de abril de 2019, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:

> *Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*
>
> *I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*
>
> *II - designar administradores, quando for o caso;*
>
> *III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*
>
> *§ 1o Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser*

postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2o Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3o A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4o Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2017 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.594/2015:

Art. 5° A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração.

Várzea Grande-MT, 19 de fevereiro de 2019.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira